LEI Nº 3.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E TRANSFERE À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo." NR

Art. 2º. O inciso V do art. 3º da Lei Municipal da Lei nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – movimentar em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo as contas bancárias do Fundo" NR

Art. 3º. O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 2º.** A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu (FMCM) dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo." NR

Art. 4º. O parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município de Manhuaçu deverão ser apresentados com aprovaçã prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo." NR

Art. 5º. O *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) membros indicados por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, escolhidos e indicados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. " NR

Art. 6º. O *caput* e parágrafo primeiro do artigo 15º, ambos da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu (FMCM) far-se-ão em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultura cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastrará as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de Manhuaçu, que estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Município de Manhuaçu e se dediquem à exploração de qualquer das atividades enunciadas nesta Lei." NR

Art. 7º. O parágrafo terceiro do artigo 17º, ambos da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º.** Apurada a irregularidade mencionada no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá a intervenção no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais cabíveis."NR

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

DIÁRIO DE MANHUAÇU

LEI Nº 3.444, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Manhuaçu - CMSBM, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de Manhuaçu e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 16 (dezesseis) membros sendo 08 (oito) membros representantes dos órgãos governamentais e 08 (oito) representantes da área não governamental assim distribuídos.

§ 1º. Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal de Administração;
II - Secretaria Municipal de Obras;
III - Secretaria de Planejamento;
IV - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
V - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto e Manhuaçu - SAAE;
VI - Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL;
VII - Secretaria Municipal de Saúde;
VIII - Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

I -Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu - COAMA;
II - Câmara de Dirigentes Lojistas de Manhuaçu - CDL;
III – Associação Comercial, Industrial e Agronegócios de Manhuaçu - ACIAM;
IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Manhuaçu;
IV – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Inspetoria Manhuaçu;
V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
VI – Conselho Municipal de Saúde;
VII - CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
VIII - ONG Pro-Rio Manhuaçu.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Manhuaçu definirá seu regimento interno num prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade;

§ 5º. A cada Membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado da mesma forma que o titular.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSBB

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, todavia as deliberações ficarão na dependência da consultoria definida em assembleia do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dado sua prerrogativa consultiva definida no artigo 3º, § 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município,seguindo as diretrizes elencadas pelo Conselho Municipal de Saneamento, a qual deverá observar o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo executivo municipal.

Art. 6º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II – percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 7º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão deverão ser aplicados em fundos sólidos a fim de obter rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo Único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 10. O Plano Municipal De Saneamento Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a Lei Federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.450, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Comunidade São Geraldo/Gavião, com sede no Corrego São Geraldo/Gavião, s/nº - Município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza as Lojas Maçônicas do Município de Manhuaçu a fixarem um obelisco no trevo de acesso a cidade de Manhuaçu e da outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado às Lojas Maçônicas do Município de Manhuaçu, representadas pelas Augustas e Respeitáveis Lojas Simbólicas União de Manhuaçu, União Liberdade e Justiça, Tríplice Aliança, Fraternidade Regional 33 e Renascimento e Justiça, a proceder a edificação e fixação de um obelisco em espaço público localizado no Trevo de acesso acidade, no local denominado "Trevo do Cafeicultor", situado às margens da BR 262, no Km 37,5, neste Município.

Art. 2º. Referido marco deverá ser elaborado e instalado de forma que não prejudique o trânsito no local e com especificações previamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação de contratos com os respectivos contratados por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas seguintes leis municipais:

I – Lei Municipal, nº 3.034, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.056, de 25 de fevereiro de 2011;

II – Lei Municipal nº 3.036, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.123, de 09 de setembro de 2011;

III – Lei Municipal nº 3.042, de 30 de dezembro de 2010;

IV – Lei Municipal nº 3.043, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 3.327, de 14 de outubro de 2013;

V – Lei Municipal nº 3.044, de 30 de dezembro de 2010;

VI – Lei Municipal nº 3.045, de 21 de janeiro de 2011;

VII – Lei Municipal nº 3.060, de 04 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011;

VIII – Lei Municipal nº 3.063, de 18 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011;

IX – Lei Municipal nº 3.064, de 18 de março de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011;

X – Lei Municipal nº 3.075, de 29 de abril de 2011;

XI – Lei Municipal nº 3.076, de 29 de abril de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011;

XII – Lei Municipal nº 3.088, de 03 de junho de 2011;

XIII – Lei Municipal nº 3.089, de 03 de junho de 2011;

XIV – Lei Municipal nº 3.092, de 08 de junho de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.164, de 20 de dezembro de 2011;

XV – Lei Municipal nº 3.093, de 08 de junho de 2011;

XVI – Lei Municipal nº 3.098, de 17 de junho de 2011;

XVII – Lei Municipal nº 3.103, de 17 de junho de 2011;

XVIII – Lei Municipal nº 3.129, de 23 de setembro de 2011;

XIX – Lei Municipal nº 3.130, de 23 de setembro de 2011;

XX – Lei Municipal nº 3.148, de 18 de novembro de 2011;

XXI – Lei Municipal nº 3.149, de 18 de novembro de 2011;

XXII – Lei Municipal nº 3.157, de 20 de dezembro de 2011;

XXIII – Lei Municipal nº 3.158, de 20 de dezembro de 2011;

XXIV – Lei Municipal nº 3.162, de 20 de dezembro de 2011;

XXV – Lei Municipal nº 3.163, de 20 de dezembro de 2011;

XXVI – Lei Municipal nº 3.167, de 06 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.225, de 13 de julho de 2012;

XXVII – Lei Municipal nº 3.267, de 08 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.299, de 23 de maio de 2013;

XXVIII – Lei Municipal nº 3.279, de 12 de abril de 2013;

XXIX – Lei Municipal nº 3.325, de 14 de outubro de 2013;

XXX – Lei Municipal nº 3.326, de 14 de outubro de 2013;

XXXI – Lei Municipal nº 3.364, 10 de fevereiro de 2014;

XXXII - Lei Municipal nº 3.364, de 10 de fevereiro de 2014;

XXXIII - Lei Municipal 3.424, de 14 de outubro de 2014.

Art. 2º. A prorrogação das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada até 12 junho de 2015.

Art. 3º. Homologado o resultado final de concurso público realizado de qualquer órgão do governo municipal, fica o Poder Executivo obrigado a providenciar a posse daqueles aprovados em até 60 (sessenta) dias contados daquela publicação.

Parágrafo único. Deverá o Executivo Municipal e autarquias providenciar a dispensa dos servidores temporários na mesma proporção em que for concretizada a posse dos aprovados em concurso público, obsevada a ordem de classificação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG
Dispensa de Licitação-facultado pelo art. 24, inciso II da Lei 8666/93-Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2014-**Contratante:**Município de Manhuaçu/MG.**Contratado:**Braz Soares.**Objeto:Desempenhar** o papel de "PAPAI NOEL", na Praça Cordovil Pinto Coelho, Centro, neste Município de Manhuaçu/MG.**Vigência:**15/12/2014 à 24/12/2014.**Valor total:**R$280,00.**Data:**12/12/2014.

Dispensa de Licitação-facultado pelo art. 24, inciso II da Lei 8666/93-**Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2014-Contratante:**Município de Manhuaçu/MG.**Contratada:**Real Service Serviços nas Estradas Ltda.**Objeto:**Prestação de serviços de podas de árvores (palmeiras) de grande porte, que se localizam em vários logradouros públicos deste Município. **Modificação:**Acréscimo de 25% no quantitativo do objeto contratado.**Data:**12/12/2014.

Extrato de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2014-Tomada de Preços nº 01/2014-Contratante: Município de Manhuaçu/MG.**Contratada:**DNA Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.**Objeto:**Reforma dos passeios públicos da Praça Cordovil Pinto Coelho, Praça Cinco de Novembro, Rua Amaral Franco e Avenida Salime Nacif, neste município de Manhuaçu/MG.**Modificação:**Prorroga vigência do contrato até 22/12/2014.**Data:**27/11/2014.

LEI Nº 3.447, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para à Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro e da outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Manhuaçu, através do Poder Executivo, autorizado a ceder à Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro, pessoa jurídica de direito privado "sem fins lucrativos", inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.866/0001-39, com sede na Rua Sentinela do Caparaó, nº 01, Bairro São Jorge, em Manhuaçu/MG, por meio de convênio a ser firmado com esta, 8 (oito) servidores públicos efetivos, que não estejam em estágio probatório e que exerçam a função de professor infantil, sendo:

I – 01 (um) Coordenador;
II – 06 (seis) Professores;
III – 1 (um) Servente Escolar.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum dos servidores mencionados no *caput* se licenciar, fica o Poder Executivo autorizado a ceder outro servidor em substituição àquele licenciado, caso haja em seu quadro funcional servidor disponível e assim se conclua pelos critérios da conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo segundo. A cessão dos servidores que trata este artigo, tem por finalidade, a prestação dos serviços de forma exclusiva na Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro.

Art. 2º. O ato de cessão não acarretara qualquer prejuízo ao servidor cedido.

Art. 3º. O ônus com o pagamento do servidor cedido caberá exclusivamente ao Município de Manhuaçu.

Art. 4º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento do vigente Município de Manhuaçu, autorizada a abertura de créditos especiais e suplementares, caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 E TRANSFERE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo." NR

Art. 2º. O inciso V do art. 3º da Lei Municipal da Lei nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – movimentar em conjunto com o Secretario Municipal de Cultura e Turismo as contas bancárias do Fundo" NR

Art. 3º. O parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu (FMCM) dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo " NR

Art. 4º. O parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Os projetos que tratem da conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município de Manhuaçu deverão ser apresentados com aprovaçã prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo " NR

Art. 5º. O *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica criada a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, 02 (dois) membros indicados por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, escolhidos e indicados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. " NR

Art. 6º. O *caput* e parágrafo primeiro do artigo 15º, ambos da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os incentivos concedidos pelo Fundo Municipal de Cultura de Manhuaçu (FMCM) far-se-ão em favor de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultura cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastrará as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural que tenham sede e domicílio no Município de Manhuaçu, que estejam direta ou indiretamente sob controle de pessoas naturais residentes no Município de Manhuaçu e se dediquem à exploração de qualquer das atividades enunciadas nesta Lei." NR

Art. 7º. O parágrafo terceiro do artigo 17º, ambos da Lei Municipal nº 3.369, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Apurada a irregularidade mencionada no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá a intervenção no projeto contemplado, a fim de garantir a sua conclusão e resguardar a finalidade da Lei, enviando o processo administrativo concluído à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas judiciais cabíveis."NR

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Prorroga a contratação de Trabalhadores Braçais contratados pelo advento da Lei Municipal nº 3.427, de 24 de outubro de 2014 e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação das contratações temporárias, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da CRF/88, previstas na Lei Municipal nº 3.427, de 24 de outubro de 2014.

Art. 2º A prorrogação das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada até 31 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de Dezembro de 2014.

Nailton Cotrim Heringer

Prefeito Municipal